

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2024/072107.  
**RECORRENTE:** GERSON SOBRAL DA LUZ.  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R003010650.

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 218, I do CTB, Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de B.O dando ciência ao Órgão Autuador de Apreensão do veículo CLONADO. SEM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E/OU MERITO. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB**, com base no auto de infração lavrado no dia **22/03/2024, na Rod. BA526 km 16 SENTIDO DECRESCENTE – SALVADOR**.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **I/FIAT CRONOS 1.3, Placa Policial PLX5E27**, foi clonado, nos termos das declarações expostas.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **BOLETIM DE OCORRENCIA Nº00306349/2024-A02 enviado em 06/05/2024**, relata neste PARECER, QUE O VEICULO FOI CLONADO.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R003010650**.

É o relatório.

### Voto

Discricionariamente, em face, a juntada de DOCUMENTOS citado, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos necessárias as suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **BOLETIM DE OCORRENCIA Nº00306349/2024-A02 enviado em 06/05/2024**, relata neste PARECER, QUE O VEICULO FOI CLONADO, EQUIPIS DO DEIC, no curso de investigação sobre roubo de veículos em salvador e RMS, após tomar conhecimento através da vítima que registrou o BOLETIM DE OCORRENCIA de que o veículo FIAT CRONOS DRIVE DE COR PRETA E PLACA POLICIAL QTX3D13, estava recebendo notificações de multa. A equipe começou a diligenciar e na data de hoje 06/05/2024 logrou êxito na localização do veículo FIAT CRONOS(CLONADO) que estava na posse do nacional ALEX SILVA DOS SANTOS (VULGO GALEGO). Este ao ser abordado informou que havia adquirido o veículo na feira de automóveis. Que o veículo após vistoria se constatou que se tratava do veículo marca/modelo FIAT CRONOS DRIVE 1.3 DE COR PRETA PLACA POLICIAL **QTX3D13(OSTENTANDO PLACA FRAUDULENTA PLX5E27)**, com restrição de FURTO E ROUBO, conforme **B.O Nº 57379/2024**, registrado nesta especializada na data de 24/01/202. Que diante do fato lhe foi dado voz de prisão em flagrante.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação dos documentos acostados em seu recurso, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas com base NAS EVIDENCIAS E CERTIDAO, DECLARAÇÃO E BO, ACOSTADO AOS AUTOS, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R003010650**, lavrado contra **GERSON SOBRAL DA LUZ**, determinando seu consequente arquivamento.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

### **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R003010650**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de OUTUBRO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI